



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 023/2022

Senhor Presidente,

Estou encaminhando novamente para substituição a Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, onde houve uma alteração no corpo do projeto de lei – “Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais e dá outras providências”, para apreciação dos nobres vereadores.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2.022.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N 735/2022
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 08/02/2022
Horário: 11:37
Oliveriane de Oliveira
Assinatura



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2022

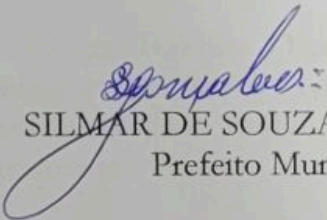
Senhor Presidente, demais Vereadores, é com satisfação que trazemos à apreciação dessa Casa de Leis o presente projeto lei complementar através do qual pedimos autorização legislativa para criarmos alguns cargos comissionados na estrutura da Administração.

Tais alterações se fazem necessárias para melhor atender às políticas públicas eis que são cargos que darão suporte para atividades importantes as quais demandam especial atenção pela Administração.

Ressaltamos que encaminhamos uma proposta enxuta na qual consta a extinção e a criação de cargos absolutamente necessários ao desenvolvimento de setores estratégicos da Administração.

Assim pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei que deverá tramitar em regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Projeto de Lei Complementar nº.001/2022

“Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 10 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 36 de 20 de janeiro de 2017, criando no Gabinete do Prefeito um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação administrativa do Gabinete do Prefeito auxiliando o Chefe de Gabinete ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 2º Altera o Art. 14 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Auditoria Interna um cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal tem como atribuição a coordenação da ouvidoria municipal e o assessoramento do Auditor Interno ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 3º Altera o Art. 15 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Procuradoria Municipal um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo da Procuradoria Municipal tem como atribuição a coordenação das atividades administrativas da Procuradoria Municipal e o assessoramento dos Procuradores aos quais será subordinado hierarquicamente.

4º Altera o Art. 16 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento um cargo de Assessor Especial de Planejamento DAS-4, um cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação DAS-4, três cargo de Coordenador Administrativo DAS-3 e dois cargos de Supervisor de Área DAS-2;



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Especial de Planejamento tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º O cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 3º Os cargos de Coordenador Administrativo e Supervisor de Área têm atribuições de coordenação e supervisão das ações atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estando hierarquicamente subordinados ao Assessor Especial de Planejamento e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

5º Altera o Art. 16 - B da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Finanças um cargo de Supervisor de Área DAS-2;

Parágrafo único. O cargo de Supervisor de Área terá atribuição de supervisão das atividades da pasta, estando hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Altera o Art. 17 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 51/2019, extinguindo os três cargos de Diretor Itinerante DAS -4, criando na Secretaria Municipal de Educação e Esportes um cargo de Assessor Pedagógico DAS-4, um cargo de Assessor Administrativo DAS -4 e um cargo de Coordenador Administrativo – DAS-3;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Pedagógico tem como atribuição o assessoramento na área pedagógica dos Coordenadores e Diretores Escolares bem como do Secretário Municipal de Educação e Esporte a quem será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º O cargo de Assessor Administrativo tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Educação e Esporte nas questões administrativas da pasta, a quem estará hierarquicamente subordinado.

Parágrafo 3º O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e estará hierarquicamente subordinado ao Assessor Administrativo.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Parágrafo 4º Estende-se a todos os Diretores de Escola ou creche, sejam efetivos ou apenas comissionados, os incentivos previstos no Art. 26 da Lei Complementar n.05/2004, com as alterações realizadas através da Lei Complementar n. 48/2019, cujos percentuais estão relacionados no Anexo IV-D da referida Lei Complementar.

7º Altera o Art. 19 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Saúde dois cargos de Assessor DAS-4, três cargos de Coordenador DAS -3, dois cargos de Gerente DAS-1 e dois cargos de Supervisor de Área DAS 2 ;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Saúde a quem estará subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º Os cargos de Coordenador, Supervisor e Gerente têm por atribuição respectivamente a coordenação e gerência de atividades da Secretaria Municipal de Saúde e estarão subordinados hierarquicamente a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Altera o Art. 6º da Lei n. 618/2009 criando na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural um cargo de Assessor Especial de Regularização Fundiária DAS-4 e três cargos de Supervisor de Área – DAS-2;

Parágrafo único O cargo de Assessor Especial de regularização fundiária tem como atribuição o acompanhamento das demandas de regularização fundiária no território do município bem como o assessoramento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural a quem estará hierarquicamente subordinado.

Art. 9º Altera o Art. 5º da Lei Complementar n. 36/2017 criando na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único O cargo de Coordenador Administrativo coordenará as ações administrativas da pasta e auxiliará o Secretário Municipal de Cultural em Turismo a quem estará hierarquicamente subordinado.

Art. 10º Altera o Art. 18 da Lei Complementar n. 05/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 618/2009, criando no quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social três cargos de Supervisor de Programas Sociais DAS-2;



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Art. 11 Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Obras dois cargos de Coordenador DAS-3 e dois cargos de Supervisor de Área DAS-2;

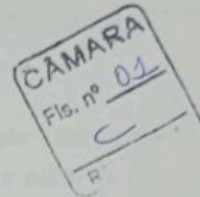
12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de janeiro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento



Ofício GP nº 018/2022

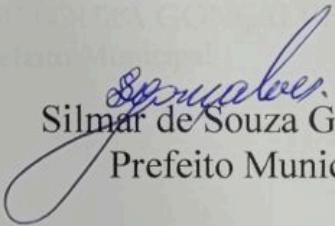
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 – “Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais e dá outras providências”, para apreciação dos nobres vereadores.

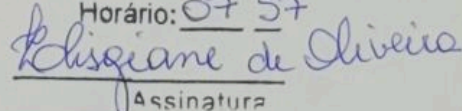
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2.022.

Atenciosamente,

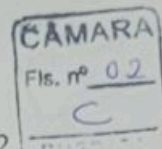

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTUCULO N 731/2022
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 02/02/2022
Horário: 07 57

Assinatura



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2022

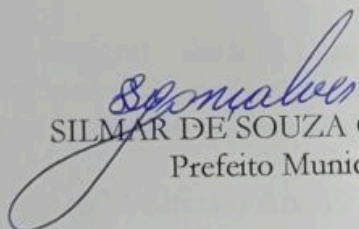
Senhor Presidente, demais Vereadores, é com satisfação que trazemos à apreciação dessa Casa de Leis o presente projeto lei complementar através do qual pedimos autorização legislativa para criarmos alguns cargos comissionados na estrutura da Administração.

Tais alterações se fazem necessárias para melhor atender às políticas públicas eis que são cargos que darão suporte para atividades importantes as quais demandam especial atenção pela Administração.

Ressaltamos que encaminhamos uma proposta enxuta na qual consta a extinção e a criação de cargos absolutamente necessários ao desenvolvimento de setores estratégicos da Administração.

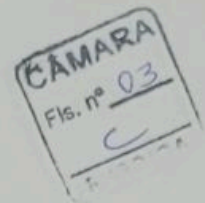
Assim pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei que deverá tramitar em regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento



Projeto de Lei Complementar nº.001/2022

“Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 10 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 36 de 20 de janeiro de 2017, criando no Gabinete do Prefeito um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação administrativa do Gabinete do Prefeito auxiliando o Chefe de Gabinete ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 2º Altera o Art. 14 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Auditoria Interna um cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal tem como atribuição a coordenação da ouvidoria municipal e o assessoramento do Auditor Interno ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 3º Altera o Art. 15 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Procuradoria Municipal um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

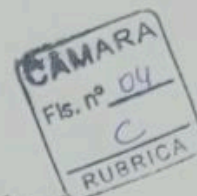
Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo da Procuradoria Municipal tem como atribuição a coordenação das atividades administrativas da Procuradoria Municipal e o assessoramento dos Procuradores aos quais será subordinado hierarquicamente.

4º Altera o Art. 16 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento um cargo de Assessor Especial de Planejamento DAS-4, um cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação DAS-4, três cargo de Coordenador Administrativo DAS-3 e dois cargo de Supervisor de Área DAS-2;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Especial de Planejamento tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento



Parágrafo 2º O cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 3º Os cargos de Coordenador Administrativo e Supervisor de Área têm atribuições de coordenação e supervisão das ações atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estando hierarquicamente subordinados ao Assessor Especial de Planejamento e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

5º Altera o Art. 16 - B da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Finanças um cargo de Supervisor de Área DAS-2;

Parágrafo único. O cargo de Supervisor de Área terá atribuição de supervisão das atividades da pasta, estando hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Altera o Art. 17 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 51/2019, extinguindo os três cargos de Diretor Itinerante DAS -4, criando na Secretaria Municipal de Educação e Esportes um cargo de Assessor Pedagógico DAS-4, um cargo de Assessor Administrativo DAS -4 e um cargo de Coordenador Administrativo – DAS-3;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Pedagógico tem como atribuição o assessoramento na área pedagógica dos Coordenadores e Diretores Escolares bem como do Secretário Municipal de Educação e Esporte a quem será subordinado hierarquicamente.

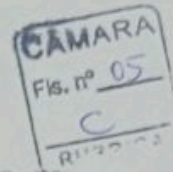
Parágrafo 2º O cargo de Assessor Administrativo tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Educação e Esporte nas questões administrativas da pasta, a quem estará hierarquicamente subordinado.

Parágrafo 3º O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e estará hierarquicamente subordinado ao Assessor Administrativo.

Parágrafo 4º Estende-se a todos os Diretores de Escola ou creche, sejam efetivos ou apenas comissionados, os incentivos previstos no Art. 26 da Lei Complementar n.05/2004, com as alterações realizadas através da Lei Complementar n. 48/2019, cujos percentuais estão relacionados no Anexo IV-D da referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento



7º Altera o Art. 19 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Saúde dois cargo de Assessor DAS-4, três cargo de Coordenador DAS -3 e dois cargo de Gerente DAS-1 e dois cargo de Supervisor de Área DAS 2 ;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Saúde a quem estará subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º Os cargos de Coordenador, Supervisor e Gerente têm por atribuição respectivamente a coordenação e gerência de atividades da Secretaria Municipal de Saúde e estarão subordinados hierarquicamente a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Altera o Art. 6º da Lei n. 618/2009 criando na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural um cargo de Assessor Especial de Regularização Fundiária DAS-4;

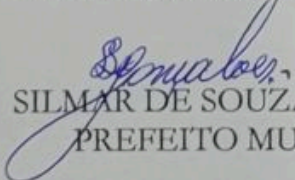
Parágrafo único O cargo de Assessor Especial de regularização fundiária tem como atribuição o acompanhamento das demandas de regularização fundiária no território do município bem como o assessoramento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural a quem estará hierarquicamente subordinado.

Art. 9º Altera o Art. 5º da Lei Complementar n. 36/2017 criando na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único O cargo de Coordenador Administrativo coordenará as ações administrativas da pasta e auxiliará o Secretário Municipal de Cultural em Turismo a quem estará hierarquicamente subordinado.

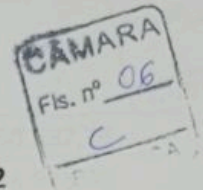
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de janeiro de 2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Processo: Projeto de Lei Complementar n.º 01/2022

Assunto: Criação de Cargos Comissionados.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – n.º 01/2022

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para expansão de gasto com pessoal na Administração Municipal, que visa criar cargos comissionados para atendimentos das atividades relacionadas às secretarias direcionadas.

Em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de emitirmos o presente parecer, a seguir demonstraremos os dados orçamentário-financeiro:

Orçamento Previsto 2022

No quadro adiante apresenta a situação orçamentária x projeção de execução do orçamento previsto, e o saldo orçamentário disponível em 31/01/2022 para as dotações específicas com despesa de pessoal.

Quadro 1 - SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL X PROJEÇÃO EXECUÇÃO

DOTAÇÃO ESPECÍFICA	ORÇADO INICIAL (A)	DESPESA LIQUIDADADA JANEIRO/2022 (B)	PREVISÃO LIQUIDAÇÃO (11 MESES) + 1/2 PARA FÉRIAS E DÉCIMO (C)	SALDO DISPONÍVEL EM 01/02/2022 (D)
3.1.90 Despesas com pessoal	19.591.580,00	1.553.391,02	18.640.692,24	950.887,76
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	19.591.580,00	1.553.391,02	18.640.692,24	950.887,76

*CONSOLIDADA FONTES: 100, 142 E 146

No próximo quadro apresenta-se o valor proposto para criação dos cargos comissionados

**Valor demonstrado no Anexo- Lotacionograma.*

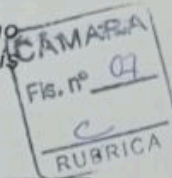
VALOR DA EXPANSÃO PROPOSTO CONFORME ART. 16 DA LRF

EXPANSÃO PROPOSTA VALOR MENSAL =	54.079,00
TOTAL PROPOSTO EXERCÍCIO 2022 =	648.948,00

No quadro a seguir demonstra o impacto orçamentário previsto para o exercício corrente e nos dois subsequentes, conforme parágrafo I, art. 16 da LRF.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SALDO ORÇAMENTÁRIO PREVISTO (Quadro 1)	950.887,76
TOTAL DA PROPOSTA PARA 11 MESES (Quadro 2)	648.948,00
SOBRA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO CORRENTE	301.939,76

Descrição da despesa	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES	
	2022 (11 meses)	2023*	2024*
Gasto com Pessoal (Insalubridade)	R\$ 648.948,00	R\$ 703.027,00	R\$ 703.027,00

Conforme apresentados nos quadro acima, foram efetuadas as estimativas que trata o § 2 art. 16 da LRF, e foi constatado que o valor proposto da expansão não apresentará desequilíbrio orçamentário no orçamento corrente, tendo em vista que o valor estimado anual comportará essas criação.

A origem dos recursos financeiros para custear a despesa será através de recursos ordinários "recursos próprios", fontes de recursos 1.500.

Como a criação de cargos compreende gastos com pessoal, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal conforme frisa a LRF, deverá observar as exigências do art. 21 da mesma a que se refere à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, mais a adiante da mesma lei em seu art. 22 e 23 cita a verificação do cumprimento do limite com pessoal, vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Nos demonstrativos das contas públicas do 3º quadrimestre/2022, apresentou que o limite com pessoal estava em 41,91% abaixo do limite alerta.

CÂMARA
Fls. nº 08
C
MUNICÍPIO

CALCULO %FOLHA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-DEZEMBRO 2021 ARTIGO 18 À 22 LRF				FOLHA ÚNICA
RECEITA CORRENTE / 2021	VALOR R\$	NOMENCLATURA DAS DESPESAS	ELEM.DESP. REALIZADAS COM PESSOAL	VALOR R\$
Receita Tributária	4.971.850,76	Vencimentos	31.90.11.00	14.539.145,97
Receita de Contribuições	579.699,84	Contratação	31.90.04.00	3.333.167,24
Receita Patrimonial	450.455,47	Obrigações Patronais-INSS	31.90.13.00	
Receita de Serviços	532.244,36	Obrigações Patronais -RPPS	31.91.13.00	2.589.662,03
Transferências Correntes	54.662.813,74	Indenização Médicos	33.90.93.00	1.704.187,28
Outras Receitas Correntes	10.132,76	Serviços de Terceiros	33.90.39.00	1.056.740,07
		SOMA:		
SOMA:	61.207.196,93			23.222.902,59
MENOS		MENOS		
CONTR.RPPS (SEGUR.)	0,00	RESCISOES (1)		
DEDUÇÕES FUNDEB	4.293.611,28	IRRF		
INDAS PARLAMENTARES	1.500.000,00			
DEBITAS COVID	0,00			
TOTAL:	55.413.585,65	TOTAL:		23.222.902,59
			RESULTADO: Percentual da receita aplicada em pessoal →→→→→	
54% DA RECEITA:	29.923.336,25			41,91
PREVIA EM 28/01/2022				

LIMITE ALERTA 48,74%
LIMITE PRUDENCIAL 51,30%
LIMITE MAXIMO 54%

Tendo em vista as análises demonstradas nos quadros anteriormente, o parecer é que a criação dos cargos atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de janeiro de 2022.

Otací Nunes da Rosa
Otací Nunes da Rosa

Secretário Municipal de Finanças

Maurício M. da Silva
Maurício Mackswel da Silva
Contador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2022 ATÉ 31/01/2022**

Page 1

Entidade	CODIGO ESPECIFICACAO	DOTACAO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
			PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	19.591.580,00	1.553.391,02	1.553.391,02	1.553.391,02	1.553.391,02	0,00	1.553.391,02	18.038.188,98
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.981.000,00	223.344,32	223.344,32	223.344,32	223.344,32	0,00	223.344,32	2.757.655,68
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.494.000,00	1.251.166,04	1.251.166,04	1.251.166,04	1.251.166,04	0,00	1.251.166,04	14.242.833,96
13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.116.580,00	78.880,66	78.880,66	78.880,66	78.880,66	0,00	78.880,66	1.037.699,34
TOTAL		19.591.580,00	1.553.391,02	1.553.391,02	1.553.391,02	1.553.391,02	0,00	1.553.391,02	18.038.188,98

CÂMARA
Fls. nº 09
C
RUBRICA



MA.

CALCULO %FOLHA

**RECEITA CORRENTE LIQUIDA-DEZEMBRO 2021
ARTIGO 18 A 22 LRF**

FOLHA ÚNICA

RECEITA CORRENTE / 2021	VALOR R\$	NOMENCLATURA DAS DESPESAS	ELEM.DESP. REALIZADAS COM PESSOAL	VALOR R\$
Receita Tributária	4.971.850,76	Vencimentos	31.90.11.00	14.539.145,97
Receita de Contribuições	579.699,84	Contratação	31.90.04.00	3.333.167,24
Receita Patrimonial	450.455,47	Obrigações Patronais-INSS	31.90.13.00	
Receita de Serviços	532.244,36	Obrigações Patronais -RPPS	31.91.13.00	2.589.662,03
Transferências Correntes	54.662.813,74	Indenização Médicos	33.90.93.00	1.704.187,28
Outras Receitas Correntes	10.132,76	Serviços de Terceiros	33.90.39.00	1.056.740,07
SOMA:	61.207.196,93	SOMA:		23.222.902,59
MENOS				
CONTR.RPPS (SEGUR.)	0,00	MENOS		
DEDUÇÕES FUNDEB	4.293.611,28	RESCISÕES (1)		
EMENDAS PARLAMENTARES	1.500.000,00	IRRF		
RECEITAS COVID	0,00			
TOTAL:	55.413.585,65	TOTAL:		23.222.902,59
54% DA RECEITA:			RESULTADO: Percentual	
PREVIA EM 28/01/2022			da receita	
			aplicada em pessoal	
			→→→→→→→→	41,91

LIMITE ALERTA 48,74%
LIMITE PRUDENCIAL 51,30%
LIMITE MAXIMO 54%

CÂMARA
Fls. nº 10
RUBRICADA



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Lei Complementar nº.062/2022

“Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais e dá outras providências”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 10 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 36 de 20 de janeiro de 2017, criando no Gabinete do Prefeito um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação administrativa do Gabinete do Prefeito auxiliando o Chefe de Gabinete ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 2º Altera o Art. 14 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Auditoria Interna um cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal tem como atribuição a coordenação da ouvidoria municipal e o assessoramento do Auditor Interno ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 3º Altera o Art. 15 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Procuradoria Municipal um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo da Procuradoria Municipal tem como atribuição a coordenação das atividades administrativas da Procuradoria Municipal e o assessoramento dos Procuradores aos quais será subordinado hierarquicamente.

4º Altera o Art. 16 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento um cargo de Assessor Especial de Planejamento DAS-4, um cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação DAS-4, três cargo de Coordenador Administrativo DAS-3 e dois cargos de Supervisor de Área DAS-2;



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Especial de Planejamento tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º O cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 3º Os cargos de Coordenador Administrativo e Supervisor de Área têm atribuições de coordenação e supervisão das ações atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estando hierarquicamente subordinados ao Assessor Especial de Planejamento e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

5º Altera o Art. 16 - B da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Finanças um cargo de Supervisor de Área DAS-2;

Parágrafo único. O cargo de Supervisor de Área terá atribuição de supervisão das atividades da pasta, estando hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Altera o Art. 17 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 51/2019, extinguindo os três cargos de Diretor Itinerante DAS -4, criando na Secretaria Municipal de Educação e Esportes um cargo de Assessor Pedagógico DAS-4, um cargo de Assessor Administrativo DAS -4 e um cargo de Coordenador Administrativo – DAS-3;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Pedagógico tem como atribuição o assessoramento na área pedagógica dos Coordenadores e Diretores Escolares bem como do Secretário Municipal de Educação e Esporte a quem será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º O cargo de Assessor Administrativo tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Educação e Esporte nas questões administrativas da pasta, a quem estará hierarquicamente subordinado.

Parágrafo 3º O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e estará hierarquicamente subordinado ao Assessor Administrativo.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Parágrafo 4º Estende-se a todos os Diretores de Escola ou creche, sejam efetivos ou apenas comissionados, os incentivos previstos no Art. 26 da Lei Complementar n.05/2004, com as alterações realizadas através da Lei Complementar n. 48/2019, cujos percentuais estão relacionados no Anexo IV-D da referida Lei Complementar.

7º Altera o Art. 19 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Saúde dois cargos de Assessor DAS-4, três cargos de Coordenador DAS -3, dois cargos de Gerente DAS-1 e dois cargos de Supervisor de Área DAS 2 ;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Saúde a quem estará subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º Os cargos de Coordenador, Supervisor e Gerente têm por atribuição respectivamente a coordenação e gerência de atividades da Secretaria Municipal de Saúde e estarão subordinados hierarquicamente a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Altera o Art. 6º da Lei n. 618/2009 criando na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural um cargo de Assessor Especial de Regularização Fundiária DAS-4 e três cargos de Supervisor de Área – DAS-2;

Parágrafo único O cargo de Assessor Especial de regularização fundiária tem como atribuição o acompanhamento das demandas de regularização fundiária no território do município bem como o assessoramento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural a quem estará hierarquicamente subordinado.

Art. 9º Altera o Art. 5º da Lei Complementar n. 36/2017 criando na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único O cargo de Coordenador Administrativo coordenará as ações administrativas da pasta e auxiliará o Secretário Municipal de Cultural em Turismo a quem estará hierarquicamente subordinado.

Art. 10º Altera o Art. 18 da Lei Complementar n. 05/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 618/2009, criando no quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social três cargos de Supervisor de Programas Sociais DAS-2;

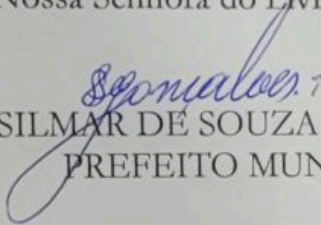


Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Art. 11 Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Obras dois cargos de Coordenador DAS-3 e dois cargos de Supervisor de Área DAS-2;

12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Fevereiro de 2022.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

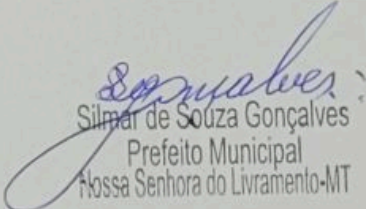
ANEXO IV / D

**TABELA INCENTIVO DIRETOR ESCOLA OU CRECHE
(SERVIDOR DE CARREIRA)**

ESCOLA/CRECHE COM MAIS DE 150 ALUNOS	100% SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO
ESCOLA/CRECHE COM 101 ATÉ 149 ALUNOS	80% SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO
ESCOLA/CRECHE COM 80 ATÉ 100 ALUNOS	60% SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO
ESCOLA/CRECHE COM 30 ATÉ 79 ALUNOS	50% SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO

**TABELA INCENTIVO COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA OU
CRECHE (SERVIDOR DE CARREIRA)**

ESCOLA/CRECHE COM MAIS DE 150 ALUNOS	45% SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO
ESCOLA/CRECHE COM 101 ATÉ 149 ALUNOS	35% SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO
ESCOLA/CRECHE COM 80 ATÉ 100 ALUNOS	25% SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sancionado em 16/02/2022
do Poder EXECUTIVO

Aprovado em sessão ORDINARIA

Do dia 15/02/2022

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

16/02/2022

Silmar de Souza Gonçalves

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Manoel Gonçalo de Campos, presidente do Legislativo Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais e dá outras providências”

Art. 1º Altera o Art. 10 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 36 de 20 de janeiro de 2017, criando no Gabinete do Prefeito um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação administrativa do Gabinete do Prefeito auxiliando o Chefe de Gabinete ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 2º Altera o Art. 14 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Auditoria Interna um cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador da Ouvidoria Municipal tem como atribuição a coordenação da ouvidoria municipal e o assessoramento do Auditor Interno ao qual será subordinado hierarquicamente.

Art. 3º Altera o Art. 15 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Procuradoria Municipal um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Administrativo da Procuradoria Municipal tem como atribuição a coordenação das atividades administrativas da Procuradoria Municipal e o assessoramento dos Procuradores aos quais será subordinado hierarquicamente.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

4º Altera o Art. 16 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento um cargo de Assessor Especial de Planejamento DAS-4, um cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação DAS-4, três cargo de Coordenador Administrativo DAS-3 e dois cargos de Supervisor de Área DAS-2;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Especial de Planejamento tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º O cargo de Assessor Especial de Tecnologia da Informação tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao qual será subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 3º Os cargos de Coordenador Administrativo e Supervisor de Área têm atribuições de coordenação e supervisão das ações atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estando hierarquicamente subordinados ao Assessor Especial de Planejamento e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

5º Altera o Art. 16 - B da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Finanças um cargo de Supervisor de Área DAS-2;

Parágrafo único. O cargo de Supervisor de Área terá atribuição de supervisão das atividades da pasta, estando hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Altera o Art. 17 da Lei Complementar n. 05/2004, com a redação dada pela Lei Complementar n. 51/2019, extinguindo os três cargos de Diretor Itinerante DAS -4, criando na Secretaria Municipal de Educação e Esportes um cargo de Assessor Pedagógico DAS-4, um cargo de Assessor Administrativo DAS -4 e um cargo de Coordenador Administrativo – DAS-3;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor Pedagógico tem como atribuição o assessoramento na área pedagógica dos Coordenadores e Diretores Escolares bem como do Secretário Municipal de Educação e Esporte a quem será subordinado hierarquicamente.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parágrafo 2º O cargo de Assessor Administrativo tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Educação e Esporte nas questões administrativas da pasta, a quem estará hierarquicamente subordinado.

Parágrafo 3º O cargo de Coordenador Administrativo tem como atribuição a coordenação das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e estará hierarquicamente subordinado ao Assessor Administrativo.

Parágrafo 4º Estende-se a todos os Diretores de Escola ou creche, sejam efetivos ou apenas comissionados, os incentivos previstos no Art. 26 da Lei Complementar n.05/2004, com as alterações realizadas através da Lei Complementar n. 48/2019, cujos percentuais estão relacionados no Anexo IV-D da referida Lei Complementar.

7º Altera o Art. 19 da Lei Complementar n. 05/2004 criando na Secretaria Municipal de Saúde dois cargos de Assessor DAS-4, três cargos de Coordenador DAS -3, dois cargos de Gerente DAS-1 e dois cargos de Supervisor de Área DAS 2 ;

Parágrafo 1º O cargo de Assessor tem como atribuição o assessoramento do Secretário Municipal de Saúde a quem estará subordinado hierarquicamente.

Parágrafo 2º Os cargos de Coordenador, Supervisor e Gerente têm por atribuição respectivamente a coordenação e gerência de atividades da Secretaria Municipal de Saúde e estarão subordinados hierarquicamente a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º Altera o Art. 6º da Lei n. 618/2009 criando na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural um cargo de Assessor Especial de Regularização Fundiária DAS-4 e três cargos de Supervisor de Área – DAS-2;

Parágrafo único O cargo de Assessor Especial de regularização fundiária tem como atribuição o acompanhamento das demandas de regularização fundiária no território do município bem como o assessoramento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural a quem estará hierarquicamente subordinado.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 9º Altera o Art. 5º da Lei Complementar n. 36/2017 criando na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de Coordenador Administrativo DAS-3;

Parágrafo único O cargo de Coordenador Administrativo coordenará as ações administrativas da pasta e auxiliará o Secretário Municipal de Cultural em Turismo a quem estará hierarquicamente subordinado.

Art. 10º Altera o Art. 18 da Lei Complementar n. 05/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 618/2009, criando no quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social três cargos de Supervisor de Programas Sociais DAS-2;

Art. 11 Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Obras dois cargos de Coordenador DAS-3 e dois cargos de Supervisor de Área DAS-2;

12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 15 de fevereiro de 2022.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

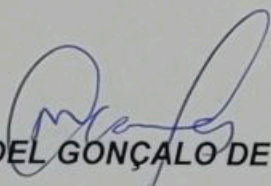
Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 1º de fevereiro de 2022

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação e Economia e Finanças

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento 1º de fevereiro de 2022


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camaranslivramento@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO nº 01/2022/PJCMNSLIVRAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022

Assunto: "*Dispões sobre a criação dos cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais e dá outras providências*".

I – Introdução:

Em atenção ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2022, protocolizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, apresento o respectivo Parecer Jurídico.

II – RELATÓRIO

Por determinação da Mesa Diretora, fora encaminhada a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar n. 01/2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

III – ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

3.1. Da Competência e Iniciativa

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.”

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna.

Consoante relatado, o projeto de lei em comento versa sobre a criação de cargos em comissão na Administração Direta do Município, com lotação nas mais diversas Secretarias, incluindo o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal e Auditoria Interna.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A alteração na estrutura do quadro de servidores públicos municipais, especialmente a criação de cargos, o que por si envolve o aumento de gastos com pessoal, compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da CF/88, do artigo 195, inc. IV da CE/MT, assim como na Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º - Compete ao Município a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem social dos seus habitantes.

Art. 9º - Compete ao Município:

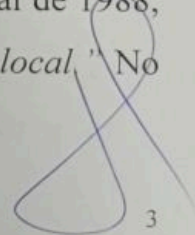
(...)

II – arrecadar e administrar os recursos financeiros que lhe pertencerem, na forma de lei; (alterado pela emenda nº 01/2003)

Art. 11 - Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, a organização do quadro de cargos públicos e seu regime jurídico é matéria de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nos termos dos dispositivos legais supramencionados, competindo ao Plenário desta Casa de Leis, no presente caso, decidir pela aprovação da criação dos cargos em comento.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*" No





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
mesmo sentido, dispõe o supracitado art. 8º a 11 da Lei Orgânica do
Município de Nossa Senhora do Livramento.

Entretanto, além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e dos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00.

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos **acréscimos dela decorrentes**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
*sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda
Constitucional nº 19, de 1998)*

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso em comento, verifica-se que tais regras foram atendidas, com a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no projeto de lei, que contempla as informações necessárias. Ainda, dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*§ 1º Os atos que **criarem** ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

No sentido da necessidade de demonstração das premissas e da metodologia de cálculo utilizada, veja-se o acórdão nº 883/2005 do TCU:

“Quando houver criação, expansão, aperfeiçoamento de ações governamentais (estaduais ou municipais) que resultem no aumento de despesa, estas só podem ser instituídas se atendidos os seguintes requisitos:

[...]

4) parâmetros (premissas) e metodologia de cálculo utilizada para estimativas de gastos com cada criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Este documento deve ser claro, motivado e explicativo, de modo a evidenciar de forma realista as previsões de custo e seja confiável, ficando sujeito à avaliação dos resultados pelo controle interno e externo. Esses elementos devem

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
acompanhar a proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo quando for necessária a aprovação legislativa. As regras se aplicam a todos os poderes e órgãos constitucionais. Sem o atendimento a essas exigências sequer poderá ser iniciado o processo licitatório (§ 4º do art. 16) para contratação de obras, serviços e fornecimentos relacionados ao implemento da ação governamental.

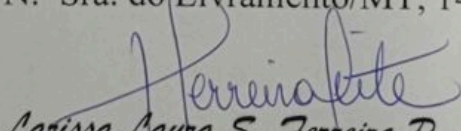
IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ressalto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

N.ª Sra. do Livramento/MT, 14 de fevereiro de 2.022.


Larissa Laura S. Ferreira P. Leite
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
de Nossa Senhora do Livramento – OAB/MT 29.714

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 02/2022

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação, Economia e Finanças

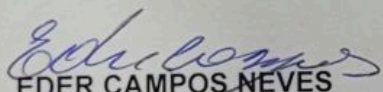
REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Poder Executivo Municipal

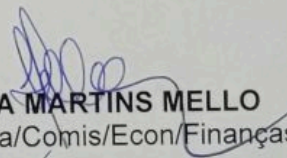
RELATOR: Ver^a Leila Lucia Martins de Mello

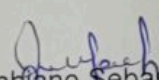
As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para criar cargos comissionados para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal, Auditoria Interna e Secretarias Municipais. Tais alterações se fazem necessárias para melhor atender as políticas públicas, pois são cargos que darão suporte para atividades importantes que demandam especial atenção pela Administração.


É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

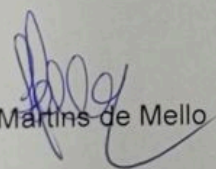
Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

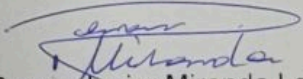

EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comis/Justiça e Redação


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro